



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 30/2026

Registro de Preço nº 04/2026

Menor Preço por ITEM

A Câmara Municipal de Mariana, com sede administrativa na Rua do Seminário, nº 237, Centro, Mariana/MG, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, a ser realizada em sessão pública por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da abertura da Sessão Pública: 13/10/2026

Horário da abertura das Propostas: 13h

Modo de disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 187.484,21

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é o Registro de preços para Aquisição Eventual e Futura de generos alimenticios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares.
- 1.2. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço** por item, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Minuta de Contrato;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O processamento da licitação será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, na data e horário indicados no preâmbulo, conforme as disposições deste Edital.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

2.2 Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não se enquadrem nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar da licitação:

2.3.1. Os que não atenderem às condições deste Edital;

2.3.2. Os que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. Aqueles que mantenham vínculo com agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável;

2.3.4. Os condenados, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

2.4. O impedimento previsto no item 2.3.2 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outro, com o objetivo de burlar sanção administrativa, inclusive nos casos de empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o Ato convocatório deste Pregão.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma utilizada para a realização do certame. em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3 Decorrido esse prazo, considerar-se-á decaído o direito de impugnação ao edital.

3.4 Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.5 Nos pedidos de Esclarecimento ou impugnações, poderão ser inseridos anexos com informações ou outra documentação pertinente as solicitações.

3.6 Caberá a Pregoeira, responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame, podendo solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de Licitação e dos seus anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.9 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame,



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O cadastro dos licitantes na Plataforma deverá ser efetuado através do endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da instituição promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- I. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- III. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- IV. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- V. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VI. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- VIII. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- IX. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- X. ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos
- XI. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, observados os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, observada a legislação aplicável.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal**;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – Habilitação Econômica – Financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica.

8.4 – Qualificação técnica

8.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

8.4.2 Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Cadastro Municipal/Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) válido, ou outro documento equivalente de efeito similar, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual) da sede ou domicílio do licitante, que comprove a



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

regularidade do estabelecimento para as atividades de comércio, armazenamento, distribuição ou transporte de gêneros alimentícios.

8.4.2.1. Caso o documento apresentado não possua prazo de validade expresso em seu corpo, o licitante deverá comprovar sua vigência por meio de legislação local ou certidão complementar emitida pelo próprio órgão sanitário expedidor.

8.4.2.2. Será admitida a apresentação de protocolo de pedido de renovação do Alvará/Licença Sanitária, desde que este tenha sido requerido dentro do prazo legal antes do vencimento do documento anterior, acompanhado do Alvará/Licença vencido, nos termos da legislação sanitária vigente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As propostas serão examinadas quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações técnicas ou às condições previstas, bem como as que apresentarem vícios insanáveis.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 Poderão ser realizadas diligências destinadas ao saneamento de falhas formais que não alterem a substância das propostas nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM. Cada item será disputado e julgado individualmente, sendo considerado vencedor, em cada item, o licitante que apresentar o menor preço total para o respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Edital, após a fase de lances e eventual negociação.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, considerando o valor total do item.

9.7.1 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto à melhor oferta.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 9.8 Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 9.9. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.
- 9.10. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período.
- 9.11. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente
- 9.12 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa, visando à obtenção de melhor preço.
- 9.13 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com este Edital deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.15 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16 - No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.17 - Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a proposta mais bem classificada, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas.
- 9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de lances e a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e total/global em relação aos valores máximos aceitáveis para a contratação, conforme definidos neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que os excederem.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

I – Apresentar preço final superior ao valor máximo estabelecido;

II – Apresentar preço manifestamente inexequível;

III – Não atender às exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será retomada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação da Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos complementares, poderão ser exigidos aqueles que comprovem as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante, procedência, catálogos ou fichas técnicas.

10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

10.9 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO por Item, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5 Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

11.5.2- Contiver vícios insanáveis;

11.5.3 Descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

11.5.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

11.5.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

11.6 Considera-se inexequível a proposta cujo preço não se mostre suficiente para a execução do objeto, devendo a Administração, quando houver indícios de inexequibilidade, realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.5.5, somente será identificada após diligência do Pregoeira, que comprove:

11.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

11.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

11.9 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 11.11 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

O licitante declarado vencedor deverá apresentar, quando solicitado pela Pregoeira, a proposta final ajustada ao último lance ou valor negociado, contendo os preços unitários e totais dos itens adjudicados, bem como as demais informações exigidas neste Edital, no prazo estabelecido no sistema eletrônico.

13. DO RECURSO

- 13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.2 A Pregoeira analisará a admissibilidade da intenção de recurso, verificando a tempestividade e a existência de motivação, podendo admiti-la ou rejeitá-la de forma fundamentada.
- 13.3 Admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico, contados do dia útil subsequente à manifestação da intenção de recorrer.
- 13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 13.4.1 Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Finalizada a etapa de lances, inexistindo ou julgados os recursos o licitante vencedor e detentor da melhor proposta, terá o(s) item(ns) adjudicado(s) em seu favor.
- 14.2. O procedimento de adjudicação é atribuição da autoridade superior que também procederá à homologação do certame.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O resultado da licitação para registro de preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, a ser celebrada com o licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta do licitante e nos demais anexos que integram o processo licitatório.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Mariana a contratar os quantitativos registrados, ficando a Administração facultada a realizar as contratações de acordo com suas necessidades e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

15.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

15.4. O fornecedor registrado será convocado para celebrar o instrumento de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando houver necessidade da Administração, devendo atender à convocação nos prazos e condições estabelecidos no Edital, na Ata e na legislação aplicável.

15.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em celebrar a Ata de Registro de Preços ou, quando regularmente convocado, o instrumento de contratação dela decorrente, sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na Ata de Registro de Preços, observado o devido processo administrativo.

15.6. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

15.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15.8. A extinção do contrato decorrente de inadimplemento do fornecedor registrado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida na legislação aplicável e neste Edital, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados durante o período de vigência da Ata, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação aplicável.

16.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza e as condições de execução do objeto.

16.4. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições, observada a legislação aplicável.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Mariana:

01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 12.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As formas e condições de pagamentos estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos casos e condições previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da referida Lei e as disposições deste Edital e da Minuta de Contrato, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

19.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei, bem como nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

19.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, objeto deste certame, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

20.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

20.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21. DA VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços, bem como dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Mariana é o órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata dela decorrente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

23.2. É facultado ao Pregoeira ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

23.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

23.2.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

23.3. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, previamente à decisão, a manifestação dos interessados, na forma do § 3º do referido artigo.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5 São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III- Minuta de Contrato.

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira

Mariana, setembro de 2026



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	Achocolatado em pó original embalagem de 1,8 kg	Caixa	120
02	Açúcar cristal - de primeira qualidade obtida da cana-de-açúcar com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais acondicionados em saco plástico, atóxico, contendo informação nutricional validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega unidade de fornecimento: pacote 05 quilogramas.	Pacote	500
03	Adoçante dietético, sem aspartame, primeira qualidade, composto de ciclamato de sódio e sacarina sódica, líquido, com validade mínima de 02 anos, estar de acordo com a resolução da ANVISA RDC 271/05. Frasco em embalagem plástica de 100 ml	Frasco	90
04	Água de coco 1 litro, de primeira qualidade ingredientes: água de coco, sacarose (menor 1,0% para padronização de BRIX) e conservador INS 223. Unidade de fornecimento: caixa de 1 litro	Caixa	600
05	Café torrado e moído, tipo superior, primeira qualidade; embalagem: tipo vácuo puro; aspecto; grãos de café dos tipos dois a seis, da cob-classificação oficial brasileira ref.3 corações, pacote com 500g validade mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento.	Pacote	2400
06	Leite tipo "longa vida" pasteurizado, integral, tipo c, homogeneizado, processado pelo sistema UAT (ultra alta temperatura), sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto, informação nutricional (porção de 200 ml. = 01 copo): valor energético: 122 kcal carboidratos: 10 g proteínas: 7 g gorduras totais: 6 g gorduras saturadas: 4 g gorduras trans.: 0 mg fibra alimentar: 0 g cálcio: 240 mg sódio: 90 mg ou similar. Embalagem tipo caixa multiplatinada cartonada impressa de 1.000 ml, validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega. Apresentar na embalagem o nº de seu registro no ministério da agricultura SIF.	Caixa	2160



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

07	Manteiga pura com sal. embalagem com 500 g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. Apresentação: pote.	Pote	450
08	Suco de fruta integral, 100% natural, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C, acondicionado em embalagem longa vida (Tetra Pak), caixa com 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, sabores diversos	Caixa	2800

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, a fim de atender as necessidades da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares no que diz respeito a aquisição de gêneros alimentícios.

Existe atualmente regulamentação interna editada pela Presidência da Casa que disciplina todos os itens e quantitativos que são distribuídos aos gabinetes parlamentares com suas respectivas periodicidades, tendo sido os quantitativos apresentados pelo almoxarifado da Câmara levando em consideração a quantidade de itens consumidos durante os anos de 2024, 2025 e 2026, bem como a média dos respectivos consumos, acrescentando margem de segurança aos quantitativos encontrados, de forma que os quantitativos apresentados no Termo de Referência foi estimado para durar cerca de um ano, sendo indicada a utilização do sistema de registro de preços, em que não há a obrigatoriedade de consumo da totalidade dos itens.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As entregas serão efetuadas em dias e horários determinados pela Câmara de Mariana, atendendo ao quantitativo solicitado na Solicitação de Fornecimento encaminhado pelo Setor de Almoxarifado.

6. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A entrega do produto deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o envio da Solicitação de Fornecimento.

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante justificativa e concordância expressa do beneficiário.

6.2. A prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços implicará a renovação automática do saldo dos quantitativos inicialmente registrados, facultando à Administração a contratação de novas parcelas até o limite do saldo renovado, observada a disponibilidade orçamentária.

6.3. O remanejamento ou a utilização do saldo renovado observará as mesmas condições, preços e especificações técnicas estabelecidas no edital e nesta Ata.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

7. RECURSOS

Os recursos provenientes para esta despesa ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 12.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressas neste instrumento e de outros decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados.

8.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos trabalhistas, previdenciária, tributária, comercial e inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

8.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

8.5 Retirar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar á contratante e a terceiros tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranho.

8.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

8.8. Responsabilizar-se pela entrega, da quantidade e no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, no local indicado pela contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Solicitar formalmente à contratada a entrega do objeto;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

Estima-se o valor global desta contratação em 187.484,21 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e Conta Corrente (ou chave PIX), indicados pela contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

11.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, no ato de apresentação da Nota Fiscal.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado para este fim.

12.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

12.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

12.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO preferencialmente em formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CONTROLE A ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Pregoeira para alteração, por aditamento, do preço da ata.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a definição do adjudicatário do certame, será examinado o histórico de lances para a formação do cadastro de reserva.

15.2. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem praticar o preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação original.

15.3. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva será formalizada apenas no momento de eventual convocação futura.

15.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, configurando apenas expectativa de direito.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara de Mariana reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara de Mariana e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara de Mariana, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara de Mariana, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Administração o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A entrega dos materiais será verificada pelo setor de Almoxarifado da Câmara que atestará as Notas Fiscais, e realizará o procedimento de encaminhamento para pagamento.

Mariana, 25 de julho de 2026.

Helton Lima Martins

Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

A Câmara Municipal de Mariana, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede a Rua do Seminário – 237 Centro, Mariana- MG, neste ato representado pelo Presidente da casa, Vereador Ediraldo Ramos, Considerando o julgamento da Licitação nº 30/2026 – Pregão Eletrônico nº 06/2026, Resolve registrar os preços do objeto descrito abaixo, conforme Edital e seus Anexos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando –se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações , pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preços para Aquisição eventual e futura de gêneros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem seu valor total de R\$____(Reais).

3.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

3.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos provenientes para esta despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 12.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 As entregas serão efetuadas em dias e horários determinados pela Câmara de Mariana, atendendo ao quantitativo solicitado na Solicitação de Fornecedor encaminhado pelo Setor de Almoxarifado.

5.2 A entrega do produto deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o envio da Solicitação de Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal de Mariana e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.2 Solicitar formalmente à contratada a entrega do objeto;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;

7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressas neste instrumento e de outros decorrentes da natureza do fornecimentos a serem prestados.

7.2.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos trabalhistas, previdenciária, tributária, comercial e inclusive de acidente de trabalho relativo a mão de obra utilizada.

7.2.4 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

7.2.5 Retirar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar á contratante e a terceiros tendo como agente a CONTRTADA, na pessoa de preposto ou estranho.

7.2.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

7.2.8 Responsabilizar-se pela entrega, da quantidade e no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, no local indicado pela contratante.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado para este fim.

8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e Conta Corrente (ou chave PIX), indicados pela contratada.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, no ato de apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Pregoeira para alteração, por aditamento, do preço da ata

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES

11.1 O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;
- VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

11.6. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preço do fornecedor será cancelada quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.5.1. por razão de interesse público;

12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.5.3. se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com os licitantes remanescentes, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins legais



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Mariana, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede Administrativa a Rua do seminário – 237 Bairro Centro, Mariana-MG, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Ediraldo Ramos, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxx, denominada CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS , tendo em vista o decidido no processo nº 30 de 2026 e em observância as disposições da lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelos demais instrumentos legais aplicáveis, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos , e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos e os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026;

II – O Termo de Referência;

III – A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

IV – A proposta da CONTRATADA, devidamente readequada, quando for o caso;

V – A Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;

VI – Eventuais documentos complementares que integrem o processo de contratação.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e da proposta da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação, obrigando-se a cumprir integralmente suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
___	_____	___	___	R\$ ____	R\$ ____
___	_____	___	___	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL					R\$ ____

3.2. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato.

3.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Mariana, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, do objeto fornecido e do respectivo instrumento contratual.

3.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação do documento devidamente corrigido.

3.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a contratação, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de eventual irregularidade.



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

3.7. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata tempore, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que observados os requisitos legais.

4.3. O reajustamento dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando cabível, e será formalizado por apostilamento, observada a legislação vigente.

4.4. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato superveniente e de seus efeitos sobre os custos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, limitado ao período necessário ao cumprimento das obrigações nele previstas e observado o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo a contratação vinculada às condições e aos limites estabelecidos na respectiva Ata.

5.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável e desde que formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.4. A existência de saldo ou de quantitativo não utilizado não gera, por si só, direito à prorrogação do contrato ou à aquisição dos quantitativos remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor competente.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento, salvo prazo diverso



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

expressamente estabelecido no documento de solicitação.

6.3. As entregas serão realizadas em local, data e horário indicados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando cabíveis, e apresentar as condições de validade, embalagem, identificação e regularidade exigidas pela legislação.

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e os documentos comprobatórios pertinentes.

6.7. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando caracterizada hipótese legal de exclusão de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente na forma estabelecida no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade e das condições aparentes dos materiais.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados, observada a legislação aplicável.

7.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e de sua proposta;

II – fornecer os materiais nas quantidades solicitadas, observando rigorosamente as especificações, condições e prazos estabelecidos;

III – entregar os produtos em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados;

IV – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

V – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades com as especificações da contratação;



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- VI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- VII – responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- VIII – manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação;
- IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- X – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados ao fornecimento;
- XI – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;
- XII – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- XIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as Solicitações de Fornecedor ou instrumentos equivalentes;
- II – fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- III – receber e verificar os materiais fornecidos, observando as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- IV – rejeitar os materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VI – comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente verificadas no fornecimento;
- VII – efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- VIII – proporcionar as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quando de sua responsabilidade;
- IX – aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, avaliar a necessidade de providências e encaminhar à autoridade



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

competente as questões que ultrapassem sua competência.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificar a conformidade dos materiais entregues, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 12, ou outra que venha a substituí-la, conforme o exercício financeiro e a respectiva emissão do empenho.

11.2. No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, a despesa será empenhada conforme os quantitativos efetivamente solicitados e contratados, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática de qualquer dos atos previstos no referido dispositivo legal, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, não manter a proposta, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou praticar os demais atos previstos em lei.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.4. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e neste contrato, observado o limite legal previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

12.6. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.7. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021,



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei, o descumprimento das obrigações contratuais, a paralisação ou atraso injustificado do fornecimento, a não entrega ou entrega reiterada de materiais em desconformidade com as especificações e as demais hipóteses legalmente previstas.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais.

13.4. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o direito da CONTRATANTE de exigir a reparação dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses, limites e condições previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas pelo instrumento adequado, observadas as exigências legais.

14.3. Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando as características, a natureza e o valor do objeto, salvo se estabelecido de forma diversa no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E COMERCIAL

16.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.3. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do presente instrumento nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei



Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Mariana, ____ de _____ 2026